



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 46-47.2016.6.02.0039 – Classe 30

ACÓRDÃO Nº 11.777

(26/09/2016)

RECURSO ELEITORAL Nº 46-47.2016.6.02.0039.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “JUNTOS POR UMA PARICONHA MELHOR”
(PSDB/PMDB/PTB/PRB/PSD).

ADVOGADOS: RICARDO DE LIMA E OUTRO.

RECORRIDO: JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA.

ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ.

RELATOR: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016. MUNICÍPIO DE PARICONHA. IMPUGNAÇÃO. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARICONHA. PROVA SUFICIENTE DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de setembro de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 46-47.2016.6.02.0039 – Classe 30

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (fls. 73/78) interposto pela Coligação “JUNTOS POR UMA PARICONHA MELHOR” almejando a reforma da sentença do Juízo da 39ª Zona Eleitoral (fl. 72/73), que julgou improcedente a impugnação proposta e deferiu o registro de candidatura de José Jerônimo de Souza ao cargo de vereador no município de Pariconha-AL.

Constou da referida sentença que o Recorrido demonstrou sua desincompatibilização do cargo que ocupava perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pariconha no prazo previsto no art. 1º, II, I, da LC nº 64/90, ou seja, até 03 (três) meses antes da data das Eleições Municipais 2016, conforme documento de fls. 11 dos autos.

A Coligação recorrente alegou que no documento de fls. 11 não consta a assinatura do recebedor, mas apenas a data do recebimento com o carimbo da instituição, o que não comprova a devida desincompatibilização do recorrido no prazo legal. Pugnando, ao final, pelo indeferimento do registro.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 82/88.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer Cível nº 461/2016 – GP/AL/MDC por meio do qual opinou pelo desprovimento do Recurso Eleitoral.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 46-47.2016.6.02.0039 – Classe 30

VOTO

Senhores Desembargadores, presentes todos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do Recurso Eleitoral interposto.

Passo, portanto, ao exame do mérito.

De pronto, observo que o objeto dos presentes autos é a validade do documento juntado às fls. 11, e se este seria apto a demonstrar a tempestiva desincompatibilização do ora recorrido no prazo previsto no art. 1º, II, *l*, da LC nº 64/90, ou seja, 03 (três) meses antes da data das Eleições Municipais 2016.

Desta feita, compulsando os autos, observo que o documento de fls. 11, comprova o afastamento do recorrido de suas atividades junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pariconha. Em que pese não constar a assinatura de quem recebeu o mesmo, denota-se informação mais importante, qual seja, a data de 16/05/2016, bem como o carimbo da instituição, o que demonstra o cumprimento aos ditames exigidos pela legislação eleitoral, vez que o pretense candidato se afastou efetivamente de suas atividades, a fim de concorrer ao cargo de vereador no pleito de 2016.

Ademais, conforme bem salientado pelo magistrado de 1º grau, o fato do documento não ter sido recebido corretamente *“em nada pode prejudicar o Impugnado que por razões lógicas não concorreu para esta falha.”*

Acrescente-se, por relevante, que o Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pariconha, através do documento de fls. 51, declarou que ele mesmo recebeu o pedido de afastamento das atividades, o que demonstra a legitimidade do documento.

Desta feita, sem maiores delongas, comprovado o afastamento, deve ser considerada atendida a finalidade da norma eleitoral sobre a desincompatibilização de servidores públicos, sendo este também o entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral.

Diante do exposto, tendo havido o regular afastamento fático e jurídico do Recorrido, entendo que restou cumprido o prazo de desincompatibilização previsto no art. 1º, II, *l*, da LC nº 64/90, razão pela qual CONHEÇO do RECURSO ELEITORAL e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença questionada que julgou improcedente a impugnação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 46-47.2016.6.02.0039 – Classe 30

proposta e DEFERIU o pedido de registro de candidatura formulado por José Jerônimo de Souza.

É como voto.

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 46-47.2016.6.02.0039
Prot. 22.244/2016

ORIGEM: PARICONHA - AL

JULGADO EM: 26/09/2016 (SESSÃO Nº 80/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.(Acórdão nº 11.777, de 26/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de setembro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 46-47.2016.6.02.0039 – Classe 30

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11777 foi conferido(a) e publicado na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS